

Perfil Plantas para a Vida

1.º ano/1.º semestre

| Unidades curriculares | Área científica | Duração | Horas trabalho | Horas contacto | ECTS |
|---|-----------------|-------------------|----------------|---------------------|------|
| Biologia celular e do desenvolvimento em plantas | B | Semestral | 42 | T-TP-15h/OT-6h/O-3h | 1.5 |
| Regulação metabólica em plantas | B | Semestral | 42 | T-TP-15h/OT-6h/O-3h | 1.5 |
| Eco fisiologia vegetal. | B | Semestral | 42 | T-TP-15h/OT-6h/O-3h | 1.5 |
| Estratégias modernas para o melhoramento de plantas | B | Semestral | 42 | T-TP-15h/OT-6h/O-3h | 1.5 |
| Biotecnologia vegetal para a sustentabilidade e a economia global | B | Semestral | 42 | T-TP-15h/OT-6h/O-3h | 1.5 |

310423163

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Serviços Académicos

Regulamento n.º 237/2017

Por despacho reitoral n.º 20 de 20 de abril de 2017 foi aprovado o Regulamento de Criação, Alteração e Extinção de cursos conferentes de grau da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, que a seguir se publica.

26/04/2017. — O Reitor, *António Augusto Fontainhas Fernandes*.

Regulamento de Criação, Alteração e Extinção de Ciclos de Estudo da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

Artigo 1.º

Objetivos e Âmbito

O presente regulamento estabelece as normas utilizadas para a criação, alteração e extinção de cursos conferentes de grau, da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (UTAD).

Artigo 2.º

Cursos conferentes de grau

Cursos conferentes de grau ministrados pela UTAD:

- a) Licenciaturas;
- b) Mestrados Integrados;
- c) Mestrados;
- d) Doutoramentos.

Artigo 3.º

Conceitos

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

Criação: apresentação de um novo ciclo de estudos, conducente à atribuição de grau académico (licenciado, mestre, doutor), carecendo de acreditação prévia pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES) e respetivo registo na Direção-Geral do Ensino Superior (DGES);

Alteração: modificação do plano de estudos de acordo com o n.º 1 ou n.º 2 da Deliberação da A3ES n.º 2392/2013 de 26 de dezembro ou, ainda, na sequência de uma avaliação pela A3ES;

Extinção: cessação de um ciclo de estudos através da não acreditação do mesmo pela A3ES ou por iniciativa da própria Instituição de Ensino Superior (IES), não submetendo o curso à avaliação/ acreditação nos respetivos prazos, tendo em consideração os fatores enumerado nos artigos 4.º e 5.º deste regulamento.

Artigo 4.º

Fatores preponderantes

A criação, alteração e extinção de um curso deverá ter em consideração os seguintes fatores:

- a) Políticas públicas e estratégia institucional;

b) Os requisitos gerais para a acreditação de um ciclo de estudos, que constam do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro;

c) Os regulamentos gerais da UTAD referentes aos ciclos de estudo conducentes aos graus de licenciado, mestre e de doutor;

d) A não duplicação de cursos nas mesmas áreas disciplinares;

e) A existência de um corpo docente de carreira especializado nas áreas disciplinares abrangidas pelo curso;

f) A criação ou alteração de um curso deve evitar a proposta desnecessária de novas unidades curriculares, procurando que no novo plano de estudos façam parte unidades curriculares equivalentes já existentes na Universidade;

g) Relativamente aos cursos de mestrado considerar que os mesmos podem ser uma continuidade de uma licenciatura e/ou uma base para um doutoramento, bem como o aprofundar de conhecimentos que se traduz em especializações e requalificações;

h) A transdisciplinaridade dos cursos;

i) Possibilidade de cursos interuniversitários.

Artigo 5.º

Dados e indicadores

Deverão ser analisados dados e indicadores que facilitem a tomada de decisão de criação, alteração ou extinção de um curso:

- a) Número de ingressos no curso ou similares;
- b) Taxa de ocupação das vagas do curso ou similares a nível regional ou nacional;
- c) Procura-oferta do curso ou similares a nível regional ou nacional;
- d) Taxa de empregabilidade do curso ou similares;
- e) Avaliação do perfil e do desempenho profissional dos diplomados do curso, pelas entidades empregadoras;
- f) Avaliação do curso relativamente à qualidade pedagógica e científica, ao plano de estudos e conteúdos programáticos.

Artigo 6.º

Criação de cursos

1 — A competência para a criação de um curso de licenciatura, de mestrado, de mestrado integrado e de doutoramento é do Reitor, após ouvido o Conselho de Departamento, o Conselho Científico ou Técnico-Científico, o Conselho Pedagógico e o Conselho Académico.

2 — Os cursos de Doutoramento estão, ainda, sujeitos a parecer por parte do Colégio Doutoral da UTAD.

3 — Pelo Presidente de Escola, proponente da criação do curso, deve ser nomeada uma pessoa responsável pela direção do processo, designadamente para elaboração da proposta de criação devidamente fundamentada e respetivo plano de estudos. Após aprovação pelos órgãos competentes, a proposta de criação deve ser submetida à A3ES.

4 — Sendo acreditado, o curso é diretamente registado pela DGES, sendo este registo comunicado aos Serviços Académicos, que procedem à publicação do plano de estudos e respetivo regulamento no *Diário da República*.

Artigo 7.º

Alteração de cursos

1 — A competência para a alteração de um curso de licenciatura, mestrado, de mestrado integrado e de doutoramento é do Reitor, após ouvida a Comissão de Curso, o Conselho de Departamento, o Conselho Científico ou Técnico-Científico, o Conselho Pedagógico e o Conselho Académico.

2 — Os cursos de doutoramento estão, ainda, sujeitos a parecer por parte do Colégio Doutoral.

3 — Compete ao Diretor do Curso elaborar a proposta de alteração do plano de estudos, bem como a instrução do processo, designadamente, o preenchimento dos formulários disponíveis na página de intranet dos Serviços Académicos:

- Formulário da DGES;
- Documento para elaboração da transição entre planos;
- Mínuta do Regulamento do ciclo de estudos;
- Preenchimento do formulário para suplemento ao diploma.

4 — O novo plano de estudos, assim como o documento de transição entre os planos de estudo, devem ser aprovados pelos Conselhos Científico ou Técnico-Científico, ouvido o Conselho Pedagógico, da Escola.

5 — Todo o expediente, incluindo as atas das deliberações dos órgãos da Escola, deve ser enviado ao Reitor pelo Presidente de Escola.

6 — O processo é remetido pelo Reitor aos Serviços Académicos para verificação da sua conformidade com a Deliberação da A3ES n.º 2392/2013, de 26 de dezembro e Despacho n.º 5941/DGES/2016.

7 — Estando o processo em conformidade, é devolvido ao Reitor para envio ao Conselho Académico para obtenção de parecer e, no caso dos doutoramentos, também ao Colégio Doutoral, para pronúncia.

8 — Não estando o processo em conformidade, é devolvido ao Reitor para ser remetido ao Presidente de Escola para correção, voltando a repetir-se o procedimento inicial ou, em alternativa, assumir a conformidade com o ponto n.º 1 da Deliberação n.º 2392/2013 de 26 de dezembro, ficando, assim a proposta, sujeita a aceitação prévia, pela A3ES. Neste caso, o processo deverá ser remetido ao GESQUA, para o envio formal à A3ES.

9 — Após aprovação pelo Reitor, todo o processo é remetido aos Serviços Académicos para instrução do processo e envio à DGES para registo.

10 — Na sequência do registo do curso, o plano de estudos e respetivo regulamento é submetido pelos Serviços Académicos, na plataforma *online* do *Diário da República*, para publicação.

Artigo 8.º

Extinção de cursos

1 — A competência para a extinção de um curso de licenciatura, mestrado, de mestrado integrado e de doutoramento é do Reitor, após ouvida a Comissão de Curso, o Conselho de Departamento, o Conselho Científico ou Técnico-Científico, o Conselho Pedagógico e o Conselho Académico.

2 — Os cursos de Doutoramento estão, ainda, sujeitos a parecer por parte do Colégio Doutoral.

3 — Compete ao Diretor de curso elaborar a proposta da sua extinção, devidamente fundamentada, e preencher o formulário para o efeito.

4 — Após aprovação pelo Reitor, todo o expediente deverá ser remetido aos Serviços Académicos para comunicação da decisão à DGES. Após confirmação de conhecimento da DGES, é submetida a comunicação de extinção do respetivo curso, na plataforma *online* do *Diário da República*.

Artigo 9.º

Casos omissos e dúvidas

1 — Em tudo o que não esteja expressamente consagrado no presente regulamento, aplica-se o disposto na Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, o Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, Despacho Normativo n.º 11-A/2016, de 31 de outubro de 2016, e demais legislação aplicável.

2 — Os casos omissos e as dúvidas de interpretação e aplicação do presente regulamento são resolvidos por despacho do Reitor.

Artigo 10.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento são revogadas todas as normas regulamentares internas que contrariem o nele disposto.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

310457224

INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

Despacho (extrato) n.º 3791/2017

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco, de 17 de março de 2017, o docente José Pedro Rebola Ferreira de Sousa, transitou ao abrigo do Decreto-Lei n.º 45/2016, de 17 de agosto, para a categoria de Professor-Adjunto, após um período experimental de 5 anos, tendo ficado posicionado no escalão 1, do índice 185, da respetiva categoria/carreira, a partir de 11 de março de 2017.

7 de abril de 2017. — O Presidente, *Carlos Manuel Leitão Maia*.
310420741

INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE

Escola Superior de Gestão

Despacho n.º 3792/2017

Sob proposta da Escola Superior de Gestão do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave e da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Instituto Politécnico do Porto, aprovada pelo Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Gestão do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, na reunião de 22 de julho de 2016 e pela Comissão Instaladora da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Instituto Politécnico do Porto, na reunião de 3 de agosto de 2016, respetivamente, e nos termos do Regime Jurídico de Graus e Diplomas do Ensino Superior (RJGDES), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, bem como no cumprimento do disposto na deliberação 2392/2013 relativa à alteração dos elementos caracterizadores de um ciclo de estudos, de 12 de novembro, publicada no *Diário da República*, n.º 250, de 26 de dezembro, foram aprovadas as alterações ao plano do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Gestão do Turismo, publicado pelo Despacho n.º 12794/2015, na 2.ª série do *Diário da República* n.º 222, de 12 de novembro.

Este ciclo de estudos foi acreditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, em 23 de abril de 2015, e registado pela Direção-Geral do Ensino Superior, em 12 de junho de 2016, com o n.º R/A — Cr 55/2015/AL01.

Os Presidentes do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave e do Instituto Politécnico do Porto, determinam a publicação do novo plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Gestão do Turismo, em anexo ao presente despacho.

10 de abril de 2017 — O Presidente Interino do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, *Agostinho Silva*. — A Presidente do Instituto Politécnico do Porto, *Rosário Gambôa*.

ANEXO

Estrutura curricular e plano de estudos do Mestrado em Gestão do Turismo

1 — Estabelecimento de ensino — Instituto Politécnico do Cávado e do Ave/Instituto Politécnico do Porto.

1.1 — Unidade orgânica — Escola Superior de Gestão/Escola Superior de Hotelaria e Turismo.

2 — Grau — Mestre.

3 — Especialidade — Gestão do Turismo.

4 — Número de Créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessários à obtenção do grau — 120.

5 — Duração normal do ciclo de estudos — 4 semestres.

6 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

| Área científica | Sigla | Créditos | |
|--------------------|-------------|--------------|-----------|
| | | Obrigatórios | Optativos |
| Gestão | GEST TUR | 66 | 6 |
| Turismo | | 42 | 6 |
| <i>Total</i> | | 108 | 12 |